



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENQUADRAMENTO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo nº. 23205.006549/2023-10

Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2023

Fundamento legal: Inciso I do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva, incluindo o fornecimento de peças, para atender o Cromatógrafo Gasoso, patrimônio 14976 e o Cromatógrafo Líquido, patrimônio 14980, marca SHIMADZU, instalados nas centrais de análises na Central de Análises do Campus Cerro Largo/RS da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Unidade Requisitante: Departamento de manutenção e conservação de bens permanentes - DMAN

Valor total da Contratação: 101.004,67 (cento e um mil, quatro reais e sessenta e sete centavos)

Data de recebimento do processo: 30/03/2023

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação direta será instruída de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos que regulamentam as normas de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, conforme considerações a seguir:

1.1.1. O Decreto nº 10.947/2022 estabelece como obrigação para a Administração Pública, a elaboração do Plano de Contratações Anual. Assim, a análise da demanda em comento inicia-se com a consulta ao Calendário do PCA 2023 da UFFS, de onde extrai-se as seguintes informações:

1.1.1.1. Para o exercício de 2023, o objeto em tela foi previsto pela DMAN na 1ª Etapa do Calendário, sob o **Projeto nº 07/2023**, conforme extrato de consulta juntado aos autos no **documento nº 03**.

1.2. Superada a análise do PCA 2023, procedeu-se a análise das características do objeto a ser contratado, de acordo com as motivações consignadas pela Equipe de Planejamento, para o qual alvitra-se a hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no **inciso I do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. No artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 constam os atos administrativos necessários ao procedimento de instrução de um processo de contratação direta, os quais serão cotejados na sequência de acordo com a ordem prescrita na Lei de Licitações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.2. Dos artefatos de planejamento (art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

2.2.1. Em atenção ao disposto no inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento do objeto da presente contratação direta compreende os seguintes artefatos administrativos:

Documento	Nº do documento no processo administrativo
DFD – PAC 2023 nº 18/2023	Doc. SIPAC nº 03
DFD – Processo de Compras	Doc. SIPAC nº 05
Requisições de Compras nº 454/2023, 455/2023 e 456/2023	Doc. SIPAC nº 01
Declaração de Conformidade de Preços	Doc. SIPAC nº 18
Termo de Referência digital nº 19/2023	Doc. SIPAC nº 25
ETP digital nº 13/2023 (Anexo I do TR)	Doc. SIPAC nº 25
Matriz de Gerenciamento de Riscos nº 11/2023 (Anexo II do TR)	Doc. SIPAC nº 25

2.2.2. Da minuta do Termo de Referência:

2.2.2.1. Para elaboração da minuta do Termo de Referência, por força das disposições consignadas na Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81/2021, a equipe de Equipe de Planejamento utilizou a minuta elaborada pela Advocacia Geral da União que trata de **contratação direta para serviços**.



2.2.2.1.1. E, de acordo com as orientações consignadas pela AGU no preâmbulo da minuta, observa-se que a redação dos itens do TR desta contratação, em razão de peculiaridades do objeto e critérios necessários a perfeita execução dos serviços, teve alguns itens adequados quando a minuta previa opções de escolha de redação e itens suprimidos, de acordo com as justificativas consignadas pela Equipe de Planejamento no **documento nº 17** do processo.

2.3. Da estimativa da despesa (art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

2.3.1. De acordo com os documentos consignados no processo administrativo, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, o valor da contratação se fundamenta na Proposta de Preços fornecida pela Contratada, **documento nº 15**.

2.4. Do Parecer Jurídico (art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

2.4.1. Em atenção ao requisito disposto no artigo 72, inciso III e orientações definidas pelo artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o presente processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Federal que atua junto à Universidade Federal da Fronteira Sul para análise dos dados esquadrihados nos autos e emissão de Parecer Jurídico.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

2.5. Da Previsão Orçamentária (art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

2.5.1. A demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária em atenção ao que preconiza o artigo 72, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021 foi declarada pela Diretoria de Orçamento da UFFS no **documento nº 12** do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

2.6. Dos Requisitos de Habilitação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021)

2.6.1. Com relação à habilitação da Contratada, em atendimento ao requisito preconizado pelo artigo 72, inciso V e art. 6, da Lei nº 14.133/2021, se verifica que a pretensa contratada atende ao conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para executar o objeto da contratação, conforme comprovações acostadas ao processo administrativo e minudenciadas no quadro abaixo:

COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA	
Empresa contratada:	SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF:	58.752.460/0001-56
Nº do documento no processo:	Doc. nº 22 e 26
Habilitação	Data da consulta
I - SICAF	Consulta realizada no dia 27/03/2023 (Doc. nº 22)
II - Consulta aos sítios abaixo em nome da empresa: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU	Consulta realizada no dia 10/04/2023 (Doc. nº 26)
III - Consulta CEIS e CNEP em nome do sócio majoritário	Consulta realizada no dia 10/04/2023 (Doc. nº 26)
IV - Consulta ao CADIN	Consulta realizada no dia 10/04/2023 (Doc. nº 26)
Habilitação fiscal, social e trabalhista Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021	Data da consulta/Vigência da certidão
I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	Consta (Doc. nº 22)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Declaração SICAF - Consta
III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	Declaração SICAF CND Federal válida até 13/06/2023 CND Estadual válida até 08/06/2023 CND Municipal válida até 28/04/2023
IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	Certidão válida até 08/05/2023
V - regularidade perante a Justiça do Trabalho;	Declaração SICAF Certidão válida até 18/09/2023
VI - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.	Consta (Doc. SIPAC nº 22)
Habilitação Jurídica	
I - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.	Consta (Doc. SIPAC nº 22)

2.6.2. E, tendo como base, contratações anteriores realizadas com a Contratada, bem como, a menor complexidade de execução do objeto pretendido, por força da hipótese prevista no artigo 70, III da Lei nº 14.133/2021, esta Administração entende que a presente contratação direta prescinde da exigência de **habilitação técnica e econômico-financeira** da Contratada, com vistas a atribuir maior celeridade e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

eficiência ao procedimento de compra pública, bem como, por entender que os documentos de habilitação usuais de regularidade fiscal, social e trabalhista solicitados, são suficientes para se realizar a análise da capacidade da Contratada de realizar o objeto da contratação.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

2.6.3. Quanto a vigência dos documentos de habilitação da pretensa Contratada, informamos que os documentos e certidões de regularidade que por ventura expirarem no período em que o processo estiver em análise jurídica serão substituídas por certidões válidas na fase de atendimento do Parecer Jurídico.

2.7. Da escolha do contratado (art. 72, inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

2.7.1. A escolha da empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.752.460/0001-56** conforme preconiza o art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, decorre da condição de exclusividade da Contratada comprovada por meio de:

2.7.1.1. Certificado representativo emitido pela **SHIMADZU CORPORATION**, declarando que a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, CNPJ 58.752.460/0001-56** é representante exclusivo para vendas, promoções, assuntos técnicos e comerciais, incluindo a negociação de quaisquer demandas possíveis sob nossa garantia, e tem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber serviços e responder administrativa ou judicialmente e questões administrativas sobre os equipamentos e acessórios mencionados, bem como, é responsável pela assistência técnica durante o período de garantia e após o prazo de validade.

2.7.1.1.1. O Certificado mencionado no item anterior está acompanhado de tradução juramentada emitida em 07/02/2023 pelo Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE.

2.7.1.2. Atestado de exclusividade emitido pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** na data de 18/11/2022, válido por 120 (cento e vinte) dias, declarando que a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, CNPJ 58.752.460/0001-56** é autorizada, com exclusividade, no território nacional, à comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fornecimento de acessórios e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

peças originais com características específicas; para os produtos fabricados pela SHIMADZU CORPORATION, sediada no Japão e, relacionados no referido documento.

2.7.1.3. As comprovações acima constam no **documento nº 15** do processo administrativo.

2.7.2. Assim, com base nos documentos de exclusividade apresentados pela Equipe de Planejamento, por força da prescrição do §1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a inviabilidade de competição, tendo em vista que o serviço de manutenção corretiva almejado, com respectivo fornecimento de peças são prestados com exclusividade pela referida empresa.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.8. Da Justificativa de Preço (art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

2.8.1. A Justificativa de Preço da contratação, em atenção ao requisito elencado no artigo 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 se fundamenta no procedimento de razoabilidade demonstrado pela Equipe de Planejamento nos **documentos nº 18, 19 e 20** do processo, de acordo com as disposições previstas no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2.8.2. E, para aferir a Justificativa de Preços dos itens desta Inexigibilidade de Licitação, tomou-se como base o comparativo entre custo unitário dos itens desta contratação e os valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela pretensa Contratada, conforme documentos fiscais fornecidos pela empresa e minudenciados na tabela constante na Declaração de Conformidade de Preços, documento nº 18 do processo.

2.8.3. Das informações minudenciadas na Declaração de Conformidade de Preços, observa-se que:

2.8.3.1. A maioria dos documentos fiscais foram emitidos dentro do prazo limite estabelecido no artigo 7º, §1º da IN SEGES/ME nº 65/2021;

2.8.3.2. A Equipe de Planejamento consignou no referido documento, informações e justificativas relevantes sobre as comprovações de preços dos itens, objeto da presente contratação;

2.8.3.2. Os preços cobrados da UFFS são condizentes ao praticado pela Contratada com outros contratantes.

2.9. Da autorização da Autoridade Competente (art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021)

2.9.1. O ato de autorização desta contratação direta pela Autoridade Competente, em atenção ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, será providenciado pela Autoridade designada, após análise dos procedimentos esquadriados no processo administrativo.

3. DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

3.1. A minuta do Termo de Contrato (**documento nº 27**), a ser formalizada para execução do objeto tencionado pela presente Contratação Direta seguiu totalmente a redação disponibilizada pela AGU, conforme modelo que dispõe sobre **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

3.1.1. E, de acordo com as orientações consignadas pela AGU no corpo da minuta, consigna-se que a redação da minuta contratual, em razão de peculiaridades atinentes a execução do objeto teve algumas redações ajustadas e outras suprimidas, conforme segue:

3.1.1.1. A tabela constante no item 1.2 da minuta foi substituída pelo Relatório de materiais e serviços com preços estimados constante no Anexo III do Termo de Referência, por se tratar de documento vinculativo ao Termo de Contrato;

3.1.1.2. Foram suprimidos os tópicos 5.5 (Antecipação de pagamento) e 9 (Obrigações pertinentes à LGPD) e itens 7.1.9 e 7.1.10, 8.1.23, 8.1.24 da minuta padrão da AGU, em razão de tratarem de disposições não aplicáveis ao objeto da contratação e;

3.1.1.3. Parte da redação do tópico 8 que dispõe sobre as obrigações do Contratado foi adequada para atender obrigações pertinentes a execução do objeto.

4. DA SUBMISSÃO À ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

4.1. Por todo o exposto, submeto o presente processo para apreciação da Autoridade Competente designada pela UFFS, para que dentro do seu superior juízo discricionário, avalie se os artefatos documentais e informações consignados nos autos são suficientes para dar prosseguimento à tramitação da presente contratação direta ou ainda, se o processo carece de procedimentos complementares para maximizar o interesse público.

4.2. Destarte, por força da prescrição estabelecida no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, solicito a autorização da **Inexigibilidade de licitação nº 03/2023** cujo objeto tenciona a **Contratação de serviços de manutenção preventiva, incluindo o fornecimento de peças, para atender o Cromatógrafo Gasoso, patrimônio 14976 e o Cromatógrafo Líquido, patrimônio 14980, marca SHIMADZU, instalados nas centrais de análises na Central de Análises do Campus Cerro Largo/RS da Universidade Federal da Fronteira Sul**, instruída com fulcro no **inciso I do caput do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021**, bem como, solicito a aprovação dos seguintes documentos:

4.2.1. Aprovação do **Termo de Referência nº 19/2023** e respectivos **anexos**, citados abaixo, que respaldam a contratação do objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023**, juntados ao processo no documento nº 25.

4.2.1.1. Anexo I: **Estudo Técnico Preliminar nº 13/2023**;

4.2.1.2. Anexo II: **Relatório de materiais e serviços com preços estimados**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

4.2.1.3. Anexo III: Mapa de Riscos nº 11/2023;

4.2.1.4. Anexo IV: Modelo de Ordem de Serviço;

4.2.2. Aprovação da Declaração de conformidade de preços, documento nº 18;

4.2.3. Aprovação da presente Instrução processual de enquadramento.

Chapecó/SC, 10 de abril de 2023.

NÁDIA INÊS KIST
Chefe do Departamento de Contratações Diretas.

Ciente e de acordo:

LIDIANE MARCANTE
Superintendente de Compras e Licitações



Emitido em 10/04/2023

F0288 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENQUADRAMENTO Nº INEXIG. 03/2023 - SUCL (10.46.04)
(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/04/2023 15:21)

LIDIANE MARCANTE

SUPERINTENDENTE

SUCL (10.46.04)

Matrícula: ###892#9

(Assinado digitalmente em 10/04/2023 15:15)

NADIA INES KIST

CHEFE - TITULAR

DCD (10.46.04.02)

Matrícula: ###946#6

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo: **F0288 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENQUADRAMENTO**, data de emissão: **10/04/2023** e o código de verificação: **54f655edb2**